



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 813

De 01 de julho de 1993

Dispõe sobre o reajuste de salário dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a promover um reajuste no salário dos funcionários conforme abaixo se discrimina:

I – 100% (cem por cento) para os cargos de carreira e temporários, sendo o pagamento feito pela forma seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) pago no mês de junho/93;
- b) 50% (cinquenta por cento) pago no mês de julho/93.

II – 60% (sessenta por cento) para os cargos de Secretários Municipais, sendo pago 30% (trinta por cento) no mês de junho e 30% (trinta por cento) a partir do mês de julho/93.

III – 70% (setenta por cento) para os cargos de Chefe de Departamento, Chefe de Gabinete e Chefe de Assessoria, sendo pago 30% (trinta por cento) no mês de junho/93 e 40% (quarenta por cento) no mês de julho/93.

IV – 80% (oitenta por cento) para os cargos de Chefe de Divisão, sendo pago 30% (trinta por cento) no mês de junho/93 e 40% (quarenta por cento) no mês de julho/93.

V – 90% (noventa por cento) para os cargos de Chefe de Serviços, sendo pago 30% (trinta por cento) no mês de junho/93 e 60% (sessenta por cento) pago no mês de julho/93.

VI – 100% (cem por cento) para os cargos de Chefe de Unidade, sendo pago 30% (trinta por cento) no mês de junho/93 e 70% (setenta por cento) no mês de julho/93.

Art. 2º. O cálculo do reajuste é feito tomando-se por base do cálculo o salário do mês de maio do ano em curso.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual que incidir sobre o salário, incidirá, também, na gratificação e/ou representação que por ventura exista.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 01 de julho de 1993.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL